



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-2018/260204

CONTRATO Nº 20180056

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº58, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.696.748/0001-85, representado pelo(a) Sr.(a) LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA, SECRETARIA DE ASS SOCIAL, portador do CPF nº 773.433.362-15, residente na TRAV 14 DE AGOSTO Nº85, e de outro lado a firma BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.412.748/0001-55, estabelecida à TV. DOM AMANDO, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO BENTES ALVARENGA, residente na TV. DOM AMANDO, 1090, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005-420, portador do(a) CPF 110.909.602-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-260204 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES:(MATERIAL DE EXPEDIENTE,HIGIENE E LIMPEZA,DESCARTÁVEIS,GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA,JOGOS,BRINQUEDOS, MATERIAL DIDÁTICOS E ARTIGOS DE ARMARINHO, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO,COPA E COZINHA, ELETRÔDOMÉSTICOS, ELETRÔNICO,INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO EM GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DIDÁTICO					
011762	CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS GRANDE - Marca.: CREDEA	UNIDADE	50,00	10,020	501,00
011786	ENVELOPE COLORIDO MÉDIO - Marca.: H PRINT	PACOTE	50,00	23,500	1.175,00
011787	ENVELOPE TAMANHO 31/41 - Marca.: H PRINT	UNIDADE	200,00	0,400	80,00
011788	ENVELOPE TIPO CARTA BRANCO TAMANHO 20X12 - Marca.: H PRINT	UNIDADE	1.000,00	0,070	70,00
011789	ENVELOPE TIPO SACO COR AMARELA TAMANHO A4 - Marca.: H PRINT	UNIDADE	500,00	0,370	185,00
011790	ENVELOPE TIPO SACO COR AMARELA TAMANHO OFÍCIO - Marca.: H PRINT	UNIDADE	500,00	0,130	65,00
011795	ENVELOPE TIPO SACO COR AMARELA TAMANHO PEQUENA - Marca.: H PRINT	UNIDADE	500,00	0,130	65,00
011796	ENVELOPE AMARELO TAMANHO OFÍCIO A5 - Marca.: H PRINT	UNIDADE	500,00	0,540	270,00
011799	ELÁSTICO LÁTEX Nº18 - Marca.: TILIBRA	PACOTE	50,00	30,210	1.510,50
011800	ELÁSTICO LÁTEX Nº14 - Marca.: TILIBRA	PACOTE	50,00	30,210	1.510,50
011802	ESTILETE PEQUENO CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: VM	CAIXA	20,00	10,600	212,00
011803	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA - Marca.: VMP	UNIDADE	100,00	2,280	228,00
011804	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE 12MM X 50M - Marca.: EM BALANDO	ROLO	50,00	1,210	60,50
011806	FITA DUPLA FACE ESTREITA - Marca.: EMBALANDO	PACOTE	40,00	53,000	2.120,00
011807	FITA DUPLA FACE LARGA - Marca.: EMBALANDO	PACOTE	40,00	112,800	4.512,00
011808	FITA GOMADA LISA DE 45MM X 50M - Marca.: EMBALANDO	ROLO	40,00	7,920	316,80
011818	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
011819	GRAMPEADOR GRANDE - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	50,00	19,410	970,50
011820	capacidade 110 folhas , 53mm				
011820	GRAMPEADOR DE TAPACEIRO - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	40,00	43,700	1.748,00
011821	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: GRAMPLINE	CAIXA	50,00	3,960	198,00
011822	caixa com 5.000 unidades				
011822	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE TAPACEIRO 106/8 - Marca.: GRAMPLINE	CAIXA	50,00	11,270	563,50
011823	GRAMPOS TRILHO PARA PASTA - Marca.: GRAMPLINE	CAIXA	20,00	8,190	163,80
011826	para pasta com 50 jogos				
011826	LÁPIS PRETO Nº2 - Marca.: LEO LEO	CAIXA	50,00	21,920	1.096,00
011834	caixa com 144 unidades				
011834	PALITO PARA CHURRASCO - Marca.: COPAL	PACOTE	100,00	4,540	454,00
011835	pacote com 100 unidades				
011835	PALITO PARA PICOLÉ - Marca.: COPAL	PACOTE	100,00	5,640	564,00
011873	PISTOLA DE COLA QUENTE - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	35,00	15,500	542,50
011880	TESOURA PARA PICOTAR MÉDIO - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	40,00	6,110	244,40
011881	TESOURA PARA PICOTAR GRANDE - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	40,00	50,900	2.036,00
020674	ALINHAVO - Marca.: BRINCA MADEIRA	UNIDADE	40,00	32,440	1.297,60
021179	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA - Marca.: EMBALANDO	PACOTE	500,00	30,540	15.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021180	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO PCT - Marca.: EMBALANDO	PACOTE	500,00	30,540	15.270,00
021192	BARBANTE ROLO - Marca.: SÃO ROQUE colorido, 600g	ROLO	300,00	20,200	6.060,00
021193	CARTOLINA COM CORES VARIADAS - Marca.: VMP cores, amarelo, azul, branca, vermelha	FOLHA	8.000,00	0,700	5.600,00
021265	ESTILETE LARGO - Marca.: VMP	UNIDADE	120,00	1,640	196,80
021446	FITA CREPE 19MMX10M - Marca.: EMBALANDO adeseiva, tipo monoface, à base de solvente, borracha, e resinas sintéticas, na cor branca	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
021447	PINCEL ANATOMICO PERMANENTE - Marca.: GRAMPLINE	CAIXA	100,00	26,310	2.631,00
021448	REABASTECEDOR CAIXA COM 06 UNIDADES - Marca.: GRAMPL	CAIXA	100,00	18,460	1.846,03
021449	TESOURA ESCOLAR INOX - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	30,00	1,290	38,70
021450	TESOURA MÉDIA DE ALUMINIO CAIXA COM 12 - Marca.: GRAMPLINE	CAIXA	30,00	15,970	479,10
021452	TNT ROLO COM 50MT-CORES DIVERAS - Marca.: VMP	ROLO	30,00	59,300	1.779,00
021455	GIZ DE CERA - Marca.: LEO LEO kit com 12 unidades cores diversas	KIT	150,00	2,740	411,00
021459	ALABARTE DE CINTURA PARA SURDO - Marca.: FENIX	UNIDADE	50,00	16,290	814,50
021585	AGULHA PARA CROCHE - Marca.: VMP	UNIDADE	100,00	2,900	290,00
021586	AGULHA PARA MAQUINA DE CONSTURA - Marca.: SINGER semiindustrial modelo 321C M-04	CAIXA	10,00	19,310	193,10
021587	AGULHA PARA COSTURA GALONEIRA INDUSTRIAL - Marca.: SINGER	CAIXA	40,00	12,750	510,00
021588	AGULHA PARA MAQUINA DE COSTURA SEMIINDUSTRIAL N° 101 9 - Marca.: SINGER	CAIXA	10,00	19,310	193,10
021590	ARAME N° 10 PARA ARTESANATO VÁRIAS CORES - Marca.: A rolo com 10 metros	ROLO	20,00	22,740	454,80
021591	ALICATE DE UNHA UNIVERSAL - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	20,00	7,480	149,60
021595	BOLAS COLORIDAS DE ENFEITE NATALINO - Marca.: FESTA	UNIDADE	500,00	3,660	1.830,00
021596	BOLEADOR PARA BISCUIT - Marca.: CREATEVA	UNIDADE	500,00	43,500	21.750,00
021597	CARBONO PARA TECIDO - Marca.: VMP caixa com 50 unidades	CAIXA	50,00	135,840	6.792,00
021598	CHAPÉU DE PALHA - Marca.: SÃO JOÃO	UNIDADE	100,00	6,640	664,00
021599	CORDA NYLON - Marca.: FIRMEZA	METRO	100,00	0,920	92,00
021600	CORDA D NYLON PARA VIOLÃO - Marca.: SABIA pacote completo	PACOTE	400,00	22,670	9.068,00
021601	CORTADOR DE E V A (BORBOLETAS, FLORES, CORAÇÃO, LETRA E NÚMEROS) - Marca.: CREATEVA tamanho grande	UNIDADE	40,00	70,600	2.824,00
021602	CORTADOR DE E V A (BORBOLETAS, FLORES, CORAÇÃO, LETRA E NÚMEROS) TAMANHO MEDIO - Marca.: CREATEVA	UNIDADE	40,00	40,370	1.614,80
021603	CORTADOR DE E V A (BORBOLETAS, FLORES, CORAÇÃO, LETRA E NÚMEROS) TAMANHO PEQUENO - Marca.: CREATEVA	UNIDADE	40,00	28,850	1.154,00
021604	CORTADORES DE DE BISCUIT (TAMANHOS DIVERSOS) - Marca.: CREATEVA	UNIDADE	30,00	99,060	2.971,80
021605	CREME PARA BISCUIT 500G - Marca.: FOX COLA	UNIDADE	100,00	11,300	1.130,00
021606	ESMALTE BASE 8ML - Marca.: COLORAMA	UNIDADE	100,00	3,590	359,00
021607	ESMALTE CORES VARIADAS 8ML - Marca.: COLORAMA	UNIDADE	100,00	3,590	359,00
021608	ESPONJA PARA FANTOCHE FINA - Marca.: COPEGA	UNIDADE	100,00	28,090	2.809,00
021609	ESPONJA PARA FANTOCHE GROSSA - Marca.: COPEGA	UNIDADE	100,00	51,740	5.174,00
021610	ESTECAS PARA BISCUIT - Marca.: CREATEVA	UNIDADE	100,00	19,690	1.969,00
021611	ESTRESSORA PARA BISCUIT - Marca.: CREATEVA	UNIDADE	50,00	47,170	2.358,50
021612	FESTÃO NATALINO - Marca.: FESTA	UNIDADE	100,00	5,270	527,00
021613	FITA DECORATIVA 2CM E 5CM CORES VARIADAS - Marca.: PROGRESSO	UNIDADE	100,00	11,300	1.130,00
021615	FLORES ARTIFICIAIS - Marca.: FLOR ARTE pacote com 5 unidades varias cores, pequena	PACOTE	200,00	21,220	4.244,00
021616	IMÃ PARA ARTESANATO PEQUENO - Marca.: VMP	PACOTE	100,00	6,720	672,00
021617	ILÂ CORES VARIADAS PACOTE COM 09 UNIDADES - Marca.: CROMUS	PACOTE	200,00	35,030	7.006,00
021618	LIXA PARA UNHAS - Marca.: LIXAPÉ	UNIDADE	100,00	0,230	23,00
021620	LINHA N° 10 PARA PIPA ROLO COM 120M - Marca.: BANDEIRANTE	ROLO	50,00	2,440	122,00
021621	MANGUEIRA LED NATALINA - Marca.: FESTA	METRO	200,00	11,300	2.260,00
021622	MERDA VARIAS CORES - Marca.: CROMUS	UNIDADE	100,00	3,040	304,00
021624	MIÇANGAS (CORES E MODELOS VARIADOS, PACOTE COM 100G) - Marca.: ARTE	PACOTE	100,00	25,870	2.587,00
021626	OLHINHOS MÉDIO PARA ARTESANATO - Marca.: CHINA	UNIDADE	200,00	3,660	732,00
021628	PANDEIRO TAMANHO MÉDIO - Marca.: LUEN	UNIDADE	20,00	77,850	1.557,00
021629	PENA VÁRIAS CORES E TAMANHOS - Marca.: PLUMA COR pacote com 60 unidades	UNIDADE	100,00	27,320	2.732,00
021642	PISTILO DE FLORES (VÁRIOS TAMANHOS) - Marca.: CREATIVA	UNIDADE	100,00	3,660	366,00
021644	SIANINHA - Marca.: SÃO JOSE	UNIDADE	100,00	11,980	1.197,95
021645	RENDA LARGA SIMPLES (PEÇA COM 10 METROS) - Marca.: JABO	PEÇA	50,00	11,300	565,00
021646	REMOVEDOR DE ESMALTE 90ML - Marca.: FARMAX	UNIDADE	100,00	3,190	319,00
021647	REMOVEDOR DE CUTILAS 8ML - Marca.: FARMAX	UNIDADE	100,00	12,440	1.244,00
021648	ROLOS PARA BISCUIT (VÁRIAS TEXTURAS) TAMANHO MÉDIO - Marca.: CREATEVA	UNIDADE	100,00	64,360	6.436,00
021649	TESOURINHA DE UNHA - Marca.: MERHEJE	UNIDADE	50,00	13,580	679,00
021650	ZIPER 15CM - Marca.: SÃO JOSE	UNIDADE	100,00	0,920	92,00
021651	ZIPER 20CM - Marca.: SÃO JOSE	UNIDADE	100,00	0,920	91,95
021652	ZIPER 40CM - Marca.: SÃO JOSE	UNIDADE	100,00	1,220	122,00
021823	PEÇAS DE E V A PARA TATAMI - Marca.: BORRACHAO	UNIDADE	110,00	112,600	12.386,00
021828	GLOBO - Marca.: GLOBO	UNIDADE	5,00	180,950	904,75
021829	LETRAS E NÚMEROS VAZADIS DE 25MM - Marca.: TILIBRA	PACOTE	200,00	38,370	7.674,00
021830	LINHA DE PESCAR N° 030 - Marca.: DOURADO	UNIDADE	60,00	3,430	205,80
021831	PINCEL PARA PINTURA - Marca.: CONDOR	PACOTE	40,00	54,650	2.186,00
021832	PINCEL CHATO N° 16 - Marca.: CONDOR pacote com 12 unidades	PACOTE	12,00	54,650	655,80
021834	PINCEL CHATO N° 2 - Marca.: CONDOR pacote com 12 unidades	PACOTE	12,00	23,330	279,96
021835	PINCEL CAHTO N°4 - Marca.: CONDOR pacote com 12 unidades	PACOTE	12,00	25,680	308,16
021837	PINCEL CHATO N° 6 - Marca.: CONDOR pacote com 12 unidades	PACOTE	12,00	25,680	308,16
021838	PINCEL CHATO N° 8 - Marca.: CONDOR pacote com 12 unidades	PACOTE	12,00	29,600	355,20
021839	PINCEL REDONDO N° 12 - Marca.: CONDOR	ALQUEIRE	120,00	35,860	4.303,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021840	pacote com 12 unidades PINCEL REDONDO Nº 16 - Marca.: CONDOR	PACOTE	12,00	49,170	590,04
021841	pacote com 12 unidades PINCEL REDONDO Nº 2 - Marca.: CONDOR	PACOTE	12,00	27,250	327,00
021842	pacote com 12 unidades PINCEL REDONDO Nº 4 - Marca.: CONDOR	PACOTE	12,00	28,810	345,72
021843	pacote com 12 unidades PINCEL REDONDO Nº 6 - Marca.: CONDOR	PACOTE	12,00	28,810	345,72
021844	pacote com 12 unidades PINCEL REDONDO Nº 8 - Marca.: CONDOR	PACOTE	12,00	30,380	364,56
021845	pacote com 12 unidades SILICONE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE - Marca.: EMBAL ANDO	PACOTE	25,00	30,540	763,50
021846	ESTÊNCIL A ÁLCOOL - Marca.: V20 caixa com 100 folhas	CAIXA	30,00	93,960	2.818,80
021847	TELA PARA PINTURA - Marca.: EXTILOTEX	METRO	100,00	13,980	1.398,00
021848	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	30,00	1,360	40,80
021849	TESOURA PARA PICOTAR - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	30,00	5,250	157,50
				VALOR GLOBAL R\$	210.538,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 210.538,00 (duzentos e dez mil, quinhentos e trinta e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-260204 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-260204, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-260204.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha

Gestão de Políticas Públicas para Juventude

MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção da Secretaria de Assistência Social

MATERIAL DE CONSUMO

Ampliação e Manutenção do Projeto de Atenção ao Idoso

MATERIAL DE CONSUMO

Implementação das Unidades do CRAS

MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção do Programa Benefício de Prestação Continuada

MATERIAL DE CONSUMO

Gestão do Programa Bolsa Família

MATERIAL DE CONSUMO

Programa de Atenção as Famílias em Situação de Vulnerabilidade

MATERIAL DE CONSUMO

Programa de Benefícios Eventuais e Emergentes

MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção dos Programas de Inclusão Social

MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção do Programa de Geração de Emprego e Renda

MATERIAL DE CONSUMO



Manutenção da Gestão das Políticas na Área da Assistência Social
MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social
MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
MATERIAL DE CONSUMO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Assistência a Criança e ao Adolescente
MATERIAL DE CONSUMO

Atenção e Defesa da Criança / Adolescente
MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
MATERIAL DE CONSUMO

Atendimento a Criança e ao Adolescente em Regime de Risco
MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de



alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-260204, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 30 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.696.748/0001-85
CONTRATANTE

BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 10.412.748/0001-55
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Testemunhas:

1. _____

2. _____